

**Presidente**

Jorge Canena

**Vice-Presidentes**

Fernanda Maçoas

Susana Lopes

Susana Mão de Ferro

**Secretário-Geral**

Ricardo Cardoso

**Tesoureiro**

Jorge Manuel Silva

**Vogais**

David Horta

Filipe Vilas Boas

Gonçalo Ramos

João Fernandes

Elisa Gravito Soares

Nuno Veloso

Tiago Cúrdia Gonçalves

## Certificate

Lisbon, 06<sup>th</sup> June of 2022

The PORTUGUESE SOCIETY OF DIGESTIVE ENDOSCOPY (SPED) certifies that it has granted a research grant with the reference SG/CHSJ-A2017, in 2017, to the project entitled “Contribution of endoscopy in the management of pancreatic cancer and its precursor lesions”, authored by the team led by Prof. Guilherme Macedo, from Centro Hospitalar Universitário de São João, Porto, Portugal.

Luís Maco  
(SPED General Director)

**Associação Científica de Utilidade Pública**

Rua Abranches Ferrão, nº 10 – 14º • 1600-001 LISBOA • PORTUGAL • N.º 501 764 852

Telef.: 217 995 533 • Fax: 217 995 538 • [geral@sped.pt](mailto:geral@sped.pt) • [www.sped.pt](http://www.sped.pt)



FCT/2231/16/03/2022/S

COVID/BD/152530/2022  
Bárbara Filipa Adem Ribeiro  
Rua de Santana, 281, 4 Esq,  
4465-741, Leça do Balio, Matosinhos, Portugal

Proc: 439.01

**Assunto:** COVID/BD/152530/2022 - Envio de Contrato de Bolsa de Investigação

Exmo/a Senhor/a

Junto enviamos o contrato de Bolsa de Investigação.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora do Departamento  
de Formação Avançada da  
FCT

Graça Carvalho

**DECLARAÇÃO**

Declara-se, para os devidos efeitos, que **Bárbara Filipa Adem Ribeiro**, contribuinte n.º **234441615**, celebrou com a Fundação para a Ciência e Tecnologia, IP (FCT), um contrato de Bolsa de Investigação, o qual lhe confere o estatuto previsto nos termos do n.º3 do artigo 8º do Estatuto de Bolseiro de Investigação.

Mais se declara que a Bolsa de Investigação concedida tem a referência **COVID/BD/152530/2022** tendo sido aprovada nos termos que abaixo se identificam:

|                      |                        |
|----------------------|------------------------|
| Tipo de bolsa        | Doutoramento           |
| Data de início       | 1 de março de 2022     |
| Período / Duração    | 1º Período, 9,00 meses |
| Duração máxima bolsa | 9,0 meses              |
| Data de conclusão    | 30-11-2022             |

A bolsa inclui seguro de acidentes pessoais suportado pela FCT.

**Períodos de suspensão:**

| Designação    | Dt. Início | Dt. Fim |
|---------------|------------|---------|
| NÃO APLICÁVEL |            |         |

**Entidades de Acolhimento:**

| Designação   | Tipo        | Dt. Início | Dt. Fim |
|--|-------------|------------|---------|
| Universidade do Porto - Instituto de Patologia e Imunologia Molecular (IPATIMUP) | Acolhimento | 01-03-2022 |         |

**Orientadores:**

| Nome          | Tipo         | Dt. Início | Dt. Fim |
|---------------|--------------|------------|---------|
| Sónia Melo    | Orientador   | 01-03-2022 |         |
| Dawen Cai     | Coorientador | 01-03-2022 |         |
| Mário Barbosa | Coordenador  | 01-03-2022 |         |
| Mário Barbosa | Orientador   | 01-03-2022 |         |

Subsídio de manutenção mensal e outras componentes da Bolsa aprovadas para o 1º período de **9,00** meses, com início em **1 de março de 2022**

**Subsídio de manutenção mensal**

No país ..... 1.144,64 € ( 9 meses )  
No estrangeiro ..... 0,00 €

**Outras componentes**

Subsídio Instalação..... 0,00 €  
Propinas..... 0,00 €  
Subsídio Transporte..... 0,00 €  
Formação Complementar  
    Subsídio..... 0,00 €  
    Viagem..... 0,00 €  
Seguro de Saúde..... 0,00 €  
Reunião Científica..... 0,00 €  
Seguro Social Voluntário... 0,00 €  
Licença Parental..... 0,00 €  
Licença Alargada..... 0,00 €  
Risco Clínico..... 0,00 €  
Licença Partilhada..... 0,00 €  
Int. Gravidez..... 0,00 €

**Acertos**

SMM no País..... 0,00 €  
SMM no Estrangeiro ..... 0,00 €  
Propinas..... 0,00 €  
Seguro Saúde..... 0,00 €  
Seguro Social Voluntário.... 0,00 €  
Formação Complementar... 0,00 €

**Total do subsídio atribuído no período**

**Total..... 10.301,76 €**

Esta bolsa é isenta de impostos.



## CONTRATO DE BOLSA DE INVESTIGAÇÃO

Considerando que uma das atribuições da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., previstas na sua Lei Orgânica é financiar ou cofinanciar ações de formação e qualificação de investigadores, nomeadamente através da atribuição de bolsas no país e no estrangeiro e de subsídios de investigação;

Considerando a candidatura selecionada para financiamento de bolsa de investigação com a referência SFRH/BD/144854/2019.

ENTRE

PRIMEIRO: Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. (FCT), Instituto Público de Regime Especial, com sede na Avenida D. Carlos I, n.º 126, 1249-074 Lisboa, com o número de identificação de pessoa coletiva 503 904 040, aqui representado pelo membro do Conselho Diretivo, abaixo assinado, no uso de competência que lhe é conferida, adiante designado por "Primeiro Outorgante";

E

SEGUNDO: Inês de Albuquerque Almeida Batista, com o número de identificação civil/passaporte n.º 143571419ZX7, residente em Rua Manuel Moreira Barros, Nº 618 E - 1º, D 111, 4400-346 Vila Nova de Gaia, Portugal, adiante designado por "Segundo Outorgante",

É celebrado de boa-fé, e reciprocamente aceite, o presente contrato de bolsa de investigação, ao abrigo do Estatuto do Bolseiro de Investigação (EBI), aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na sua redação em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula Primeira

O Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante uma Bolsa de Investigação, com a referência SFRH/BD/144854/2019, pelo período de 12,0 meses, eventualmente renováveis até ao máximo de 48,00 meses, com data de início em 1 de setembro de 2019.

### Cláusula Segunda

O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir pontualmente, a partir da data de início da bolsa referida na Cláusula anterior, o plano de trabalhos constante do processo de atribuição da bolsa, em regime de dedicação exclusiva, nos termos do artigo 5.º do EBI.

JB  
lb

#### Cláusula Terceira

1. O Segundo Outorgante realiza o plano de trabalhos na(s) seguinte(s) instituição(ões): Universidade do Porto - Instituto de Patologia e Imunologia Molecular (IPATIMUP) - Instituto de Investigação e Inovação em Saúde (i3s), University of Pennsylvania - Department of Biology.
2. A/s instituição/ões identificada/s no número anterior assume/m o papel de Entidade/s de Acolhimento nos termos e para os efeitos previstos no artigo 13.º do EBI e do regulamento de bolsas de investigação aplicável.
3. O Segundo Outorgante realiza o plano de trabalhos sob supervisão do orientador científico Sónia Maria Almeida Guedes de Melo e do/s coorientador/es científico/s Wei Guo, nos termos do artigo 5.º-A do EBI.

#### Cláusula Quarta

O montante e as componentes da bolsa, bem como os respetivos modos e termos de pagamento, são os constantes no regulamento de bolsas aplicável.

#### Cláusula Quinta

O Primeiro Outorgante poderá rescindir o presente contrato nos casos a seguir indicados:

- a) Incumprimento grave e reiterado dos deveres do Segundo Outorgante por causa que lhe seja imputável, designadamente não atingir os objetivos estabelecidos no plano de trabalhos aprovado;
- b) Quando se verificar que o bolseiro prestou falsas declarações.

#### Cláusula Sexta

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, este contrato cessa automaticamente com a conclusão do plano de trabalhos contratualizado, com o termo do prazo pelo qual a bolsa é atribuída, com a revogação por mútuo acordo ou alteração das circunstâncias e com a constituição de relação jurídico-laboral com a entidade acolhedora.

#### Cláusula Sétima

À bolsa de investigação objeto do presente contrato aplica-se o Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT, bem como as alterações ao mesmo a cada momento vigentes, o Estatuto do Bolseiro de Investigação e os demais normativos e legislação em vigor na entidade financiadora e na entidade de acolhimento.

**Cláusula Oitava**

Convenciona-se, por acordo entre as partes, que em caso de necessidade e para dirimir todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula Nona**

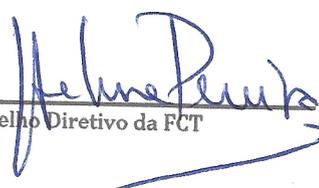
Qualquer alteração a introduzir no contrato no decurso da sua execução ou renovação do mesmo será objeto de acordo prévio.

**Cláusula Décima**

As partes Outorgantes declaram estar de acordo com o clausulado neste contrato, que é feito em duplicado, todas as cópias valendo como originais, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

Lisboa, 16 de abril de 2020

O Primeiro Outorgante

  
Membro do Conselho Diretivo da FCT

O Segundo Outorgante <sup>(1)</sup> <sup>(2)</sup> <sup>(3)</sup>

  
(O candidato a bolsheiro ou seu procurador)

<sup>(1)</sup> O titular da bolsa ou o seu procurador.

<sup>(2)</sup> Rubricar todas as folhas deste Contrato.

<sup>(3)</sup> Isento de imposto de selo ao abrigo do n.º 2 do artigo 99.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril.

## **SISTEMA DE APOIO À INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA**

### **PROJETOS DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO (IC&DT)**

#### **TERMO DE ACEITAÇÃO**

Considerando que:

- a) A decisão de aprovação do projeto na componente financiada pelos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI) é da competência da Comissão Diretiva do Programa Operacional Regional do Norte, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e na componente financiada pelo Orçamento de Estado, da competência da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., adiante designada por FCT, I.P.;
- b) A formalização desta decisão ocorre mediante assinatura do presente termo de aceitação, em conformidade com o previsto no artigo 119.º do regulamento específico do domínio da competitividade e internacionalização (RECI), adotado pela Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 181-B/2015, de 19 de junho, e a Declaração de Retificação n.º 30-B/2015, de 26 de junho, a Portaria n.º 328-A/2015, a Portaria n.º 211-A/2016, de 2 de agosto, a portaria n.º 142/2017, de 20 de abril e a Portaria n.º 360-A/2017 de 23 de novembro;
- c) O termo de aceitação tem a natureza jurídica de um contrato escrito de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 11.º do RECI;
- d) A Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. é o Organismo Intermédio que acompanha a realização do investimento, nos termos da delegação de competências, efetuada pela Comissão Diretiva do Programa Operacional Regional do Norte, ao abrigo do disposto nos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro.

Na sequência da candidatura apresentada ao Programa Operacional Regional do Norte apoiada pelo FEDER e por fundos nacionais, nos termos do aviso para apresentação de candidatura n.º 02/SAICT/2017, é celebrado o presente termo de aceitação, com  
IPATIMUP-INSTITUTO DE PATOLOGIA E IMUNOLOGIA MOLECULAR DA  
UNIVERSIDADE DO PORTO, Pessoa Coletiva n.º 502246308, com sede em Rua Júlio  
Amaral de Carvalho, n.º 45, 4200-135 PORTO, adiante designado por Beneficiário/Instituição



Proponente, representado por Maria Raquel Campos Seruca, que outorga na qualidade de Vice-Presidente da Direção com poderes para o ato.

Sonia Maria Almeida Guedes de Melo, Investigador(a) Responsável do Projeto do(a) IPATIMUP-INSTITUTO DE PATOLOGIA E IMUNOLOGIA MOLECULAR DA UNIVERSIDADE DO PORTO.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **(Objeto)**

1. O presente termo de aceitação tem por objeto a concessão de um apoio para realização do projeto n.º 032189, com a designação Terapias Dirigidas à Rede de Comunicação Mediada por Exossomas em Cancro Pancreático - ExoNet, tendo como Investigador(a) Responsável Sonia Maria Almeida Guedes de Melo, cujo financiamento foi aprovado pela Comissão Diretiva do Programa Operacional Regional do Norte em 2018-04-04, na sua componente FEDER, pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, I.P. e homologada pela Tutela, na sua componente nacional, com um montante de investimento elegível global de 239.069,63 Euros (*duzentos e trinta e nove mil, sessenta e nove euros e sessenta e três cêntimos*), nos termos em que foi aprovado e que se considera parte integrante do presente termo de aceitação.
2. O período de execução do projeto decorre entre 2018-07-01 e 2021-06-30.
3. O início da execução do projeto tem de ocorrer no prazo máximo de 3 meses após a notificação da decisão do financiamento, salvo em situações devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade de gestão.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **(Declarações de Compromisso sobre Critérios de Elegibilidade)**

O(s) beneficiário(s) declara(m) que:

- a) Tomou(aram) conhecimento da decisão de aprovação do projeto supra identificado, aceitando-a nos seus precisos termos;
- b) Reúne(m) as condições quanto ao cumprimento do critério específico de elegibilidade previsto na alínea b) do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, relativo à situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, autoridade tributária e segurança social, dando consentimento para consulta “*on-line*”, em

www.portaldasfinancas.gov.pt, nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, à Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte, com o NIPC 600074404 e ainda à Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., com o NIPC 503904040 e à Agência para o Desenvolvimento e Coesão (ADC), com o NIPC 510928374, comprometendo-se a manter o referido consentimento ativo durante a vigência do projeto;

- c) Tomou(aram) conhecimento e que está(ão) em condições de cumprir, nos prazos fixados, os critérios de elegibilidade do(s) beneficiário(s) e do projeto de acordo com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, com o RECI e com o aviso de apresentação de candidaturas ao abrigo do qual se candidatou, sob pena de caducidade da decisão de concessão do apoio.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **(Decisão Favorável Condicionada)**

1. Conforme estabelecido na decisão de aprovação a atribuição do apoio fica sujeita às seguintes condições:
  - a) Em sede de execução será aferida a elegibilidade e razoabilidade dos custos diretos apresentados, nomeadamente a sua relação direta com as actividades de investigação realizadas no âmbito do projeto;
2. A decisão de aprovação está condicionada à apresentação dos respetivos documentos, através da submissão dos mesmos por “upload” no Balcão do Projeto, até ao prazo estabelecido no número anterior.
3. Caso o(s) beneficiário(s) não apresente(m) a documentação no prazo referido a decisão de aprovação caduca.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **(Apoio)**

O investimento global do projeto é de 239.069,63 Euros (*duzentos e trinta e nove mil, sessenta e nove euros e sessenta e três cêntimos*) e o montante máximo do apoio total a atribuir é de 239.069,63 Euros (*duzentos e trinta e nove mil, sessenta e nove euros e sessenta e três cêntimos*), conforme definido nos termos da decisão de aprovação, concedido na modalidade de apoio não reembolsável e composto por duas componentes (componente FEDER e Orçamento de Estado - OE), de acordo com os normativos aplicáveis e o correspondente aviso de apresentação de candidaturas, nos seguintes termos:

- a) O valor máximo de financiamento a atribuir no âmbito do FEDER é de 203.209,19 Euros (*duzentos e três mil, duzentos e nove euros e dezanove centimos*), correspondente à aplicação da taxa de 85,00% sobre as despesas consideradas elegíveis para efeitos deste cofinanciamento, calculada nos termos do estabelecido no artigo 110.º do RECI;
- b) O valor máximo de financiamento a atribuir no âmbito do Orçamento de Estado é de 35.860,44 Euros (*trinta e cinco mil, oitocentos e sessenta euros e quarenta e quatro centimos*), correspondente à aplicação da taxa de 15,00% sobre as despesas considerados elegíveis.

#### **CLÁUSULA QUINTA** **(Indicadores de Resultado)**

Em conformidade com o aviso para apresentação de candidatura, os resultados a alcançar no âmbito do projeto, objeto do presente termo de aceitação, atento o disposto no n.º 2 do artigo 117.º do RECI, são os seguintes:

- a) Publicações científicas em domínios científicos enquadráveis na RIS3: 10;
- b) Pedidos de patentes europeias (EPO): 1.

#### **CLÁUSULA SEXTA** **(Pagamentos)**

1. Os pagamentos do apoio, serão efetuados pela entidade pagadora, na componente FEDER, e pela FCT, I.P., na componente do Orçamento de Estado, por transferência bancária para a conta de depósitos à ordem da Instituição Proponente com o seguinte IBAN PT50.001800010020160044063, a qual deverá comprovar a imediata transferência para os demais beneficiários.
2. Todos os recebimentos e pagamentos respeitantes à execução do projeto participado devem ser efetuados através de conta(s) bancária(s) do(s) beneficiário(s).
3. Os termos dos pagamentos decorrem de acordo com o estabelecido nos artigos 121.º do RECI e do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.
4. Pode haver lugar à suspensão do pagamento, sempre que se verifique qualquer dos fundamentos previstos no n.º 10 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**(Obrigações do(s) Beneficiário(s))**

1. O(s) beneficiário(s) compromete(m)-se a cumprir todas as obrigações gerais que lhe(s) são aplicáveis e que constam no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro e ainda no artigo 120.º do RECI.
2. O(s) beneficiário(s) também se compromete(m) a cumprir os normativos nacionais e comunitários em matéria de ambiente, igualdade de oportunidades e concorrência, bem como outros normativos legais aplicáveis, nomeadamente os relativos à ética científica, à experimentação animal e à qualidade e segurança relativa à dádiva, colheita, análise, processamento, preservação, armazenamento e distribuição de tecidos e células de origem humana, quando aplicável.
3. Compromete-se ainda a cumprir as seguintes obrigações específicas:
  - a) Comprovar que o apoio a conceder não se enquadra no regime de auxílios de estado.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**(Condições de Alteração do Projeto)**

1. As alterações ao projeto devem obedecer ao disposto nos n.º 7 e n.º 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.
2. Para além do estabelecido no número anterior, desde que devidamente fundamentado, o prazo de execução aprovado pode ser alterado, de acordo com o previsto no artigo 122.º do RECI.

**CLÁUSULA NONA**  
**(Acompanhamento e Controlo)**

1. Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, o(s) beneficiário(s) aceita(m) o acompanhamento e controlo para verificação da boa execução do projeto e cumprimento dos objetivos e das obrigações resultantes do presente termo de aceitação a efetuar pelas entidades com competência para o efeito, em qualquer fase de execução do projeto e após a respetiva conclusão de acordo com o n.º 3 do artigo 124.º do RECI.

2. O(s) beneficiário(s) obriga(m)-se a disponibilizar atempadamente todos os documentos e elementos adequados que permitam a realização das verificações administrativa e no local, incluindo o acesso aos locais da realização do projeto para efeitos de verificação do projeto, as quais são necessárias à comprovação de que o investimento foi realizado e que os objetivos foram alcançados nos termos do presente termo de aceitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA (Relatórios Científicos)**

1. No âmbito do projeto, o Investigador Responsável deve elaborar relatórios de progresso científicos anuais e um relatório científico final, os quais devem ser submetidos no Balcão2020, em formulário próprio, 30 dias após a conclusão de cada 12 meses de atividades do projeto, e a conclusão do projeto, respetivamente.
2. Os relatórios de progresso científico devem descrever de forma breve os trabalhos executados no período em apreço, os resultados obtidos e os desvios ao programa de trabalho proposto ou ao orçamento aprovado.
3. O relatório científico final será apresentado após a conclusão do projeto, devendo descrever de forma detalhada a execução dos trabalhos do projeto, os resultados alcançados, as publicações e outros indicadores de realização alcançados aferindo o cumprimento dos objetivos propostos, justificando desvios quando aplicável.
4. O relatório final de execução financeira, elaborado pela FCT, I.P. de acordo com as despesas consideradas elegíveis ao longo do projeto e disponibilizado eletronicamente no Balcão2020, deve ser validado pelo(a) Investigador(a) Responsável em consonância com a Instituição Proponente no prazo de 10 dias consecutivos após a sua disponibilização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Recuperação dos Apoios)**

Os montantes indevidamente recebidos pelo(s) beneficiário(s), nomeadamente por incumprimento das obrigações legais ou estabelecidas no presente termo de aceitação, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como pela inexistência ou perda de qualquer requisito de concessão do apoio, constituem-se como dívida, sendo recuperados nos termos previstos no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **(Redução do Apoio)**

1. O apoio pode ser reduzido nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, designadamente pelo(a):
  - a) Incumprimento parcial das obrigações do(s) beneficiário(s), incluindo os resultados contratados;
  - b) Não justificação da despesa, salvo no âmbito de financiamento em regime de custos simplificados, ou a imputação de valores superiores aos legalmente permitidos e aprovados ou de valores não elegíveis;
  - c) Imputação de despesas não relacionadas com a execução do projeto ou não justificadas através de faturas, ou de documentos equivalentes fiscalmente aceites, bem como de despesas não relevadas na contabilidade;
  - d) Incumprimento das normas relativas a informação e publicidade, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento;
  - e) Desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional, nomeadamente em matéria de contratação pública, quando aplicável, devendo neste caso, aplicar-se uma redução proporcional à gravidade do incumprimento, designadamente na tabela de correções financeiras aprovadas pela Comissão Europeia;
  - f) Não consideração de receitas provenientes do projeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **(Resolução Unilateral)**

1. O termo de aceitação pode ser resolvido unilateralmente pelo Programa Operacional Regional do Norte, quando se verifique, em definitivo, uma das causas previstas na cláusula anterior.
2. O termo de aceitação pode ainda ser resolvido unilateralmente pelo Programa Operacional Regional do Norte, quando se verifique, designadamente, uma das seguintes situações imputáveis ao(s) beneficiário(s):
  - a) O incumprimento dos objetivos essenciais previstos na candidatura;
  - b) A não execução integral da candidatura nos termos em que foi aprovada;



- c) A existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito do projeto ou a sua razoabilidade financeira, salvo quando expressamente autorizado pela autoridade de gestão;
- d) A não apresentação atempada dos formulários relativos à execução e aos pedidos de pagamento, salvo se o atraso for aceite pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P.;
- e) A interrupção não autorizada do projeto por período superior a 90 dias úteis;
- f) Duplicação de imputação de despesas, nos termos do previsto na alínea f) do n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro;
- g) A prestação de falsas declarações sobre a sua situação, sobre a realização do projeto ou custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação do apoio recebido ou a receber;
- h) A recusa da submissão ao controlo e auditoria;
- i) A falta de apresentação da garantia idónea, quando exigida;
- j) A inexistência ou a falta de regularização das deficiências de organização do processo relativo à realização do projeto e o não envio de elementos solicitados, nos prazos fixados para o efeito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** **(Vigência)**

O presente termo de aceitação produz efeitos na data da sua assinatura e mantém-se em vigor até ao integral cumprimento de todas as obrigações de conteúdo positivo e negativo dele emergentes.

Ponte, 5 de Abril de 2018

**O(s) beneficiário(s)**

\_\_\_\_\_  
Maria Raquel Campos Seruca  
IPATIMUP-INSTITUTO DE PATOLOGIA E IMUNOLOGIA MOLECULAR DA  
UNIVERSIDADE DO PORTO

(assinatura reconhecida na qualidade e com poderes para o ato)

**Investigador Responsável (IR)**

Sonia Melo  
\_\_\_\_\_  
Sonia Maria Almeida Guedes de Melo